



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 14 de junho de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 187/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 187/2022, acerca do Projeto de Lei nº 649/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos pontos de ônibus do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Fazenda, de Mobilidade e Trânsito, de Infraestrutura e Obras e de Segurança Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 11/07/2022, às 10:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065323186** e o código CRC **B87F3B7D**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de abril de 2022.

OFICIO SGP12 n. 187/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 649/2019, de autoria de Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO), que "DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 649/2019:

1º) Considerando que a Lei 15.465/2011 já prevê em seu art. 7º, §2º, que os abrigos de parada de transporte de passageiros poderão contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecidos no edital de licitação, quantos pontos de ônibus já receberam câmeras e quantos não?

2º) Quais os custos advindos com a implementação da propositura? Qual o seu impacto orçamentário-financeiro?

3º) Existem ações da Prefeitura Municipal, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro do pretendido pelo projeto?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 16/12/2021.

ISAC FELIX
Relator

Este documento contém assinatura digital



Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 24903/2021

Autores

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 65/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0649/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa autorizar o Poder Executivo a implantar câmeras de vigilância nos pontos de ônibus.

Segundo a propositura, as câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes: i) estar sincronizadas com data e hora; ii) possuir "caixa preta" para armazenamento das imagens; iii) instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público; iv) devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno; v) devem possuir resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local.

A propositura ainda estabelece: i) que a obrigatoriedade de armazenamento das imagens por período de pelo menos 90 (noventa) dias em banco de dados da empresa responsável ou do órgão público; ii) que a perda ou descarte indevido das imagens antes do prazo estipulado acarretará multa a ser estipulada pelo poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte ; iii) que as empresas responsáveis pela instalação deverão ser credenciadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e; iv) que nos pontos de ônibus que não tiverem cobertura ou local para a instalação das câmeras deverão ser instalados postes para que a câmera seja acomodada de forma segura.

Por fim, o projeto estabelece que cada ponto de ônibus deverá possuir no mínimo 01 (uma) câmera de vigilância instalada e autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com órgãos da União e do Estado para transmissão de informações das câmeras.

Segundo a justificativa acostada ao projeto, verifica-se que o objetivo da proposta é assegurar a segurança de nossos munícipes, relatando que os pontos de ônibus são, muitas vezes, locais onde são cometidos assaltos, furtos e agressões sexuais.

Na forma do Substitutivo ao final proposto, que visa suprimir dispositivos que determinavam ao Executivo a prática de atos concreto de administração, conferindo-lhe contornos mais gerais e abstratos, de cunho programático, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Sob o ponto de vista formal cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 37, caput, da LOM.

De se ressaltar ainda que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP - Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).

Nesse aspecto cabe observar que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação

de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016).

Cabe observar ainda que esse entendimento de que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente foi proferido pelo STF ao julgar, em sede de repercussão geral, o Recurso Especial nº 878.911/RJ, onde justamente se debatia a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância nas escolas, tendo firmado a seguinte tese:

"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)." Somente nessas hipóteses, "ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa."

Esse entendimento foi mantido pelo Órgão Especial do TJSP, ao julgar pela constitucionalidade da Lei 12.953, de 09 de maio de 2018, de iniciativa parlamentar, que também dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais, inclusive dentro da sala de aula, tendo se pronunciado sob o aspecto formal pela ausência de vícios pela não especificação da dotação orçamentária ou da fonte de custeio e de iniciativa. (ADI 2113734-65.2018.8.26.0000, Relator Salles Rossi, j. 19.09.2018)

Sob o ponto de vista material, a proposta visa garantir uma maior segurança aos usuários do transporte coletivo, inserindo-se no escopo do interesse local e encontrando fundamento no caput do art. 5º da Constituição Federal que traz como um dos direitos e garantias fundamentais a inviolabilidade do direito à vida e à propriedade e também nos arts. 24, inciso XII c/c art. 30, inciso II da Constituição Federal.

Enfatize-se que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público, vez que segundo informação disponível em <https://www.sptrans.com.br/terminais-corredores-e-pontos-de-parada/pontos-de-parada/>, existem 19,5 mil pontos de parada de ônibus no Município de São Paulo.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, segundo o art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para: i) suprimir dispositivos que determinavam ao Executivo a prática de atos concreto de administração, conferindo ao projeto contornos mais gerais e abstratos, de cunho programático; ii) conferir-lhe contornos de comando normativo e não de norma meramente "autorizativa"; iii) suprimir dispositivos sobre a responsabilização civil e penal, matérias da competência legislativa da União, ressaltando que eventual responsabilização por uso indevido das imagens já é assegurada por nosso ordenamento jurídico.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 649/19.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos pontos de ônibus do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos pontos de ônibus do Município de São Paulo, observadas as seguintes diretrizes:

I - instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e, devidamente sinalizadas;

II - funcionamento ininterrupto, com captação de imagens em período diurno e noturno, dotadas de resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local;

III - manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

Parágrafo único. As câmeras de monitoramento deverão ser dotadas de "caixa preta" para o armazenamento das imagens.

Art. 2º As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Cada ponto de ônibus deverá possuir no mínimo 1 (uma) câmera de monitoramento de segurança instalada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/03/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Abstenção

Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/03/2021, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

PROCESSO 6011.2019/0003173-2

Encaminhamento SF/GAB Nº 061582251

PREF/CASA CIVIL/ATL III – Senhora Procuradora,

Com nossas escusas, restituímos o presente, uma vez que o Projeto de Lei nº 649/2019, na forma do substitutivo (doc. 047735163), não tem relação com as competências desta Pasta.

Eventual cálculo de impacto orçamentário-financeiro para a implementação da propositura deve ser realizado pela Pasta responsável por sua execução, s.m.j., a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Atenciosamente,



Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Em 13/04/2022, às 17:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061582251** e o código CRC **3281649D**.

Matéria DOCREC 613/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=392362>.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Assessoria de Pontos e Abrigos

Rua Boa Vista, 236, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0003173-2

Despacho interno SPTRANS/DT/SPO/APA Nº 061894179

São Paulo, 19 de abril de 2022

INTERESSADO: CMSP – Ver. Ricardo Teixeira

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 187/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **649/2019**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, com a seguinte ementa substitutiva: "*Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos pontos de ônibus do Município de São Paulo.*"

DP/GAB

Em atenção à demanda esclarecemos que o assunto tratado não é da competência desta Assessoria de Pontos e Abrigos e que o mobiliário urbano é de responsabilidade da São Paulo Obras - SPObras, conforme Lei 15.465/2011.



Antonio Hamilton de Carvalho
Superintendente

Em 19/04/2022, às 15:21.



Valdemar Gomes de Melo
Diretor de Planejamento

Em 26/04/2022, às 08:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061894179** e o código CRC **0FCBC190**.

Matéria DOCREC 613/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=392362>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0003173-2

Encaminhamento SMT/AJ Nº 062160388

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 649/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de câmara de vigilância nos pontos de ônibus.

SMT.SETRAM

Sr. Secretário,

Trata-se de nova consulta realizada pela Câmara Municipal a respeito do Projeto de Lei n. 649/2019 (061517679). A seguir o questionário:

"1º) Considerando que a Lei 15.465/2011 já prevê em seu art. 7º, §2º, que os abrigos de parada de transporte de passageiros poderão contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecidos no edital de licitação, quantos pontos de ônibus já receberam câmeras e quantos não?"

2º) Quais os custos advindos com a implementação da propositura? Qual o seu impacto orçamentário-financeiro?

3º) Existem ações da Prefeitura Municipal, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro do pretendido pelo projeto?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?"

Diante do questionamento, a Casa Civil encaminhou o presente expediente a diversos órgãos, a fim de que sejam apresentados subsídios para resposta.

Pois bem; no que compete a esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), destaca-se ter havido manifestação da SPTrans, mais uma vez no sentido de que é de competência da SPObras a temática do mobiliário urbano (061894179 e 061906580).

Tal manifestação se encontra alinhada ao entendimento anterior apresentado por esta Secretaria (025995889 e 026011011). Conforme manifestado pela SPTrans já àquela altura (025245325):

Vige, nesta capital bandeirante, a Lei Municipal nº [15.465/11](#), a qual autorizou o Poder Executivo a "outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando a criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de estações de embarque e desembarque, abrigos de parada de

transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus)". 12

Esse diploma estabeleceu a competência da São Paulo Obras - SPObras para delegar e gerir tais concessões, "incumbindo-lhe a realização de licitação, na modalidade concorrência, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais".

No que se refere às estações de embarque e desembarque, aos abrigos de parada de transporte público de passageiros e aos totens indicativos de parada de ônibus, a LM 15.465/11 estabeleceu o seguinte:

Art. 7º. Os abrigos a serem instalados deverão ser compostos por estrutura e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

[...]

§ 2º. O equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecidos no edital de licitação.

No que se refere às atribuições da SMT, cabe a essa Pasta tão somente a determinação quanto à implantação, supressão ou remanejamento (físico) dos abrigos e totens indicativos de parada de ônibus. Competência essa que foi delegada pelo Poder Executivo à SPTrans por meio do Decreto Municipal nº [58.933/12](#):

Art. 21. A implantação, a supressão e o remanejamento dos abrigos em pontos de parada de ônibus e dos totens indicativos de ponto de parada de ônibus somente serão realizados mediante determinação e aprovação da Secretaria Municipal de Transportes, diretamente ou por intermédio da São Paulo Transporte S/A – SPTrans.

Este mesmo Decreto impôs:

Art. 8º. O mobiliário urbano e outros equipamentos existentes deverão ser substituídos, conforme as especificações previstas no respectivo edital de licitação, devendo suas destinações atender a legislação e normas vigentes, quanto aos materiais, utensílios e equipamentos relacionados com o patrimônio público.

[...]

Art. 12. A concessionária poderá propor modificações nos equipamentos, em razão de avanços tecnológicos surgidos no decorrer da execução do contrato ou em função de demanda por novos serviços, devendo submeter quaisquer alterações à prévia autorização da São Paulo Obras - SPObras.

O Contrato de Concessão nº [0141291600](#), disponível na [transparência](#) daquela empresa, estabeleceu no item 2.1.9 de sua CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E METAS DA CONCESSÃO:

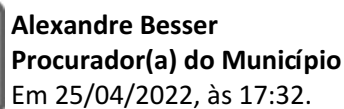
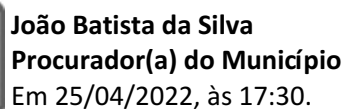
2.1.9. Os abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros deverão permitir a instalação de câmeras para monitoramento do entorno.

Assim, salvo melhor juízo, as respostas aos questionamentos da Câmara Municipal devem ser apresentadas por SPObras, nada competindo à SMT.

Segue o parecer, *sub censura*.

OAB/SP nº 321.596

OAB/SP 128.976



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062160388** e o código CRC **51B3AA55**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0003173-2**Encaminhamento SMT/AJ Nº 062170885****Interessado:** CMSP – Ver. Ricardo Teixeira

Assunto: Ofício SGP12 nº 187/2022 da Câmara Municipal de São Paulo - **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal nº **649/2019**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, com a seguinte ementa substitutiva: *"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos pontos de ônibus do Município de São Paulo"*

CASA CIVIL.ATL III**Sra. Assessora,**

Considerando o manifestado pela SPTrans e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho integralmente, restituo o presente, entendendo ser de competência da SPObras a apresentação de resposta aos questionamentos formulados pela Câmara Municipal.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 26/04/2022, às 12:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062170885** e o código CRC **D5224827**.



SÃO PAULO OBRAS

Gerência Concessões

RUA XV DE NOVEMBRO, 165, 6º ANDAR - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0003173-2

Encaminhamento SP-OBRAS/DAF/GC Nº 062595476

São Paulo, 02 de maio de 2022.

À

PRE/DAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Sr. Paulo Henrique Bispo de Oliveira

Objeto: Ofício SGP-12 Nº 798/2019 DE 17/12/201- Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 649/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira , que dispõe sobre a implantação de câmera de vigilância nos pontos de ônibus.

Prezado Senhor,

A São Paulo Obras – SPObras, na qualidade de gestora do Contrato nº 0141291600 que tem por objeto a criação, confecção, instalação e manutenção dos abrigos de ônibus, totens e estações de embarque e desembarque em paradas de ônibus do município com exclusividade na exploração publicitária, vem por meio deste, em atenção ao Doc. SEI: 047735163, esclarecer:

(i) Considerando que a Lei 15.465/2011 já prevê em seu art. 7º, §2º, que os abrigos de parada de transporte de passageiros poderão contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecidos no edital de licitação, quantos pontos de ônibus já receberam câmeras e quantos não?;

Informamos que, conforme a Lei 15.465/2011 mencionada, os abrigos poderão contar com câmeras de monitoramento, bem como, o Contrato de Concessão n.º 0141291600, assinado em 2012, especificamente no item 2.19 da Cláusula Segunda, prevê a possibilidade de instalação de câmeras no mobiliário urbano em questão, com o fito de monitoramento do entorno, nos seguintes termos:

“2.1.9. Os abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros deverão permitir a instalação de câmeras para monitoramento do entorno.”

Face ao exposto, esclarecemos que tanto a Lei, quanto o contrato acima mencionados indicam que somente os abrigos de ônibus, não mencionando os totens que integram o contrato de concessão, deverão permitir a instalação de câmeras para monitoramento do entorno, não indicando que a trata de uma obrigação contratual.

Isto posto, informamos que a concessionária apresentou proposta para instalação de câmeras de segurança em alguns endereços que integram a concessão, foi instalado uma câmera de segurança para testes na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 427, a proposta está sendo analisada pela SPObras e SPTrans.

(ii) Quais os custos advindos com a implementação da propositura? Qual o seu impacto orçamentário-financeiro?;

Na proposta acima mencionada apresentada pela concessionária, não haverá custos à Prefeitura.

(iii) Existem ações da Prefeitura Municipal, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro do pretendido pelo projeto? (doc. SEI n.061517679)

No que compete a esta Gerência de Concessões, conforme indicado acima, a proposta apresentada pela concessionária ainda está em fase inicial de testes.

Permanecemos a disposição para qualquer dúvida que se fizer necessária.

Cordialmente,

Ronaldo Aparecido Bueno

Gerência de Concessões



RONALDO APARECIDO BUENO

Gerente

Em 02/05/2022, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062595476** e o código CRC **810F4097**.



SÃO PAULO OBRAS

Diretoria Administrativa Financeira

RUA XV DE NOVEMBRO, 165, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0003173-2

Encaminhamento SP-OBAS/DAF Nº 062630711

São Paulo, 02 de maio de 2022.

À

CHG

Sr. Chefe de Gabinete

Assunto: CMSP – Ver. Ricardo Teixeira - Ofício SGP12 n. 187/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 649/2019, de autoria do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, com a seguinte ementa substitutiva: "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos pontos de ônibus do Município de São Paulo."

Retornamos o presente com as informações da nossa Gerência de Concessões sei 062595476.

Paulo Henrique Bispo de Oliveira

Diretor Administrativo Financeiro



Paulo Henrique Bispo Oliveira
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Em 02/05/2022, às 16:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062630711** e o código CRC **43EF92F7**.



SÃO PAULO OBRAS

Chefia Gabinete

RUA XV DE NOVENBRO, 165, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone:

PROCESSO 6011.2019/0003173-2

Encaminhamento SP-OBAS/PRE/CHG Nº 062652967

São Paulo, 02 de maio de 2022.

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Eduardo Olivatto

Chefe de Gabinete

Objeto: Ofício SGP-12 Nº 798/2019 DE 17/12/201- Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 649/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira , que dispõe sobre a implantação de câmara de vigilância nos pontos de ônibus.

Em atendimento ao quanto solicitado, restituímos com as informações acostadas ao presente sob doc. Sei nº062595476 da Gerência de Concessões, endossado pela Diretoria Administrativa e Financeira, para ciência e subsidiar reposta à Câmara Municipal.

Ricardo de Menezes Dias

Chefe de Gabinete - SPObras



RICARDO DE MENEZES DIAS

Chefe de Gabinete

Em 03/05/2022, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062652967** e o código CRC **4403F1D2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua Quinze de novembro, 165, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9915

Manifestação

São Paulo, 08 de junho de 2022.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 187/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **649/2019**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, com a seguinte ementa substitutiva: *"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos pontos de ônibus do Município de São Paulo."*

SIURB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de subsídios acerca do **Projeto de Lei nº 649/2019**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, com a seguinte ementa substitutiva: *"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos pontos de ônibus do Município de São Paulo."*

Consta no doc. Sei nº. 026833709 manifestação do Núcleo Jurídico da empresa SP-OBRAS, a qual esclareceu que já existe previsão legal para o assunto em pauta:

(...).

"O Contrato de Concessão n.º 0141291600, por sua vez, estabeleceu no item 2.1.9 de sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E METAS DA CONCESSÃO a permissão para a instalação de câmeras para monitoramento do entorno:

*"2.1.9. Os abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros deverão **permitir a instalação de câmeras para monitoramento do entorno.**"* [Grifo nosso].

Assim, corroborando em grande parte a conclusão alcançada pela Superintendência Jurídica de SPTrans no documento sei 025245325, **tem-se que a autorização constante do caput do art. 1º do PL n.º 649/2019, no sentido de permitir a implantação de câmeras de vigilância em todos os pontos de ônibus do Município de São Paulo, já está prevista no art. 7º, § 2º, da LM n.º 15.465/11, que, ressalta-se: encontra-se em plena vigência.**

Além disso, percebe-se que os §§ 1º a 5º do art. 1º, bem como os arts 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei em comento são alvo de regulamentação a ser empreendida – observados os critérios de conveniência e oportunidade – pelo Poder Executivo, pelo que se depreende haver vício de iniciativa quanto a estes dispositivos.

Ademais, especificamente, quanto ao § 3º do art. 1º do Projeto, compete à SPObras e não à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização dos serviços envolvidos na concessão, e, conseqüentemente, a eventual aplicação de multas.

Destarte, veja-se que o art. 5º do PL é juridicamente evidente e encontra guarida no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/18.

Por derradeiro, observe-se que o art. 6º também é juridicamente evidente, considerando o disposto em variados dispositivos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional.

Em arremate, consigna-se que esta manifestação jurídica é meramente opinativa.

São estas as minhas considerações que seguem para análise e aprovação superior”.

Posteriormente, com base nas informações acima explanadas, o presente expediente retornou com novos questionamentos 061539763, os quais foram respondidos pela Gerência de Concessões da SP-OBRAS 062595476.

Assim sendo, esta Assessoria entende que os subsídios requeridos são de ordem técnica e foram respondidos pela Divisão competente da SP-Obras, razão pela qual não há manifestação jurídica a ser exarada, por ora, no presente expediente.

À consideração superior.



Paulo César Nannini
Procurador(a) Chefe
 Em 10/06/2022, às 16:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063939699** e o código CRC **1131AF03**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0003173-2

SEI nº 063939699



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua Quinze de novembro, 165, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9915

PROCESSO 6011.2019/0003173-2

Encaminhamento SIURB/ATAJ Nº 065010354

São Paulo, 09 de junho de 2022.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 187/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **649/2019**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, com a seguinte ementa substitutiva: "*Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos pontos de ônibus do Município de São Paulo.*"

PREF/CASA CIVIL/ATL-III

Senhora Procuradora,

Em atenção à solicitação 061539763, restituo o presente com as informações prestadas pela Gerência de Concessões da empresa SP-Obras 062595476, que acolho.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Olivatto
Chefe de Gabinete
 Em 13/06/2022, às 11:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065010354** e o código CRC **55E1A63D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Divisão de Parcerias e Cooperação Técnica

Rua da Consolação, 1379, 10º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 31245307

Manifestação

São Paulo, 03 de maio de 2022.

SMSU/Assessoria Jurídica

Senhor Chefe,

Com anuência do Diretor DFF encaminho manifestação para análise conforme solicitado em link.(061573252).

Em atenção ao SEI 6011.2019/0003173-2, mais especificamente ao documento link 061517679, podemos informar sobre a existência do [DECRETO Nº 57.708 DE 26 DE MAIO DE 2017, Dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como sua padronização.](#)

Em resposta ao item 1º ainda não foram instaladas câmeras em pontos de ônibus, apenas realizamos um Piloto com 2 (duas) câmeras no Ponto de ônibus da Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, conforme foto anexada ao processo SEI 6029.2020/0001843-4.

Em resposta aos itens 2º e 3º podemos citar o SEI 6029.2020/0001843-4 que trata de contratação de serviço de instalação e manutenção de 240 câmeras de videomonitoramento para 120 pontos de ônibus sob responsabilidade da empresa ótima, o referido SEI no documento link 029154546, também trata de um acordo de cooperação que teve início em 20/05/2020 e tem vigência de 2 anos, e se encerra no próximo mês 20/05/2022, podendo ser prorrogado por igual período, cabe ressaltar que o programa city câmeras armazena as imagens em nuvem por um período mínimo de 7 dias e que no orçamento apresentado o custo era apenas de mão de obra e materiais para instalação das câmeras, o custo de armazenamento, e das câmeras não estão contemplados nesse documento.

Em atenção ao item 4º a SMSU por meio do Programa City Câmeras procura fomentar parcerias com empresas e com a sociedade com o intuito de conseguir fachadas de imóveis para instalação de câmeras, pois, quando a câmera está fixada em um imóvel tem menor probabilidade de depredação muitos condomínios também têm interesse em pagar o armazenamento das imagens, para contribuir com a

segurança tanto da região como dos moradores.

fls. 24

Pela experiência adquirida com o Programa City Câmeras podemos afirmar que obrigar o período de armazenamento de 90 dias tornaria o projeto de lei financeiramente inviável e obrigar que as câmeras fiquem no abrigo ou em poste próximo pode causar prejuízos que tornam o PL em questão financeiramente inviável.

Sugiro rever os pontos citados a fim de abrir espaço para fomentar a participação da sociedade nesse PL tão importante para a sociedade, sugiro também acrescentar algum tipo de incentivo para empresas que implantarem câmeras nas regiões mais periféricas da cidade, pois, temos dificuldade em conseguir links de internet com banda razoável nessas regiões.



Jose Amilton Nogueira da Cunha
GCM - Inspetor de Divisão
Em 03/05/2022, às 13:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062698623** e o código CRC **0D65DF0F**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0003173-2

SEI nº 062698623

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6011.2019/0003173-2**Informação SMSU/AJ Nº 062716762**

São Paulo, 03 de maio de 2022.

SMSU/CH-GAB,

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Trata o presente de solicitação formulada pela Assessoria Técnico- Legislativa III do Gabinete do Senhor Prefeito(061539763), objetivando obter subsídios para atendimento a pedido oriundo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, que versa sobre o Projeto de Lei Municipal 649/2019.

Após o encaminhamento efetuado por esse Gabinete, a área técnica competente desta Pasta se manifestou nos termos do doc. link 062698623, informando as medidas adotadas no âmbito das atribuições desta Pasta.

Tendo em vista que com as informações prestadas pela CPIP/DPC, entendemos que foram atendidas as solicitações que nos foram formuladas e inexistindo considerações sob o aspecto jurídico a serem apresentadas por esta Assessoria, sugerimos a restituição do presente à unidade requisitante para prosseguimento.

Com essas considerações, encaminhamos para ciência e deliberação.

**Rodrigo Ventin Sanches****Procurador(a) Chefe**

Em 03/05/2022, às 16:24.

**Marcelo Dainton Varga****Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 03/05/2022, às 16:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062716762** e o código CRC **3DA88900**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

PROCESSO 6011.2019/0003173-2

Encaminhamento SMSU/AJ Nº 062719765

PREF/CASA CIVIL/ ATL III.

Prezado(a) Senhor(a) Procurador(a),

Sendo o que nos cumpria para o momento e à disposição para prestar os esclarecimentos julgados oportunos,

Atenciosamente,



Em 03/05/2022, às 16:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062719765** e o código CRC **7AAF1D0B**.